PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 113 de 22 DEZ 1993 PAG. 01 e 02

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Taxa de Localização e Funcionamento constante no anexo I-B da Lei Municipal nº 216 de 28 de dezembro de 1989, passa o primeiro ítem a vigorar com a seguinte redação:

INDUSTRIA ATÉ 10 EMPREGADOS - 1 URFM/ANO/POR EMPREGADO

Art. 2º. A Taxa de Ocupação de área em vias e logradouros públicos, constante no anexo I-F da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA I

I.1 - Feirantes fixos (mensalista)

I.3 - Barraquinhas ou Quiosques

I.4 - Ambulantes/Camelôs

ATÉ 3m² - 0,5 URFM/MÊS

ATÉ 10m² - 1 URFM/MÊS

Art. 3º. Suprimido

Art. 4º. A Taxa de Localização e Funcionamento das novas inscrições, será cobrada proporcionalmente dentro do período do exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quinta-feira, 23 de dezembro de 1993 nº 113

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 318, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a decretar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para atender a programação da atividade 08.07.021.6001 - Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC - Natureza da despesa 3211.00 - Transferências Operacionais, do Orçamento vigente conforme anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação 4311.00 - Auxílio para Despesas de Capital da atividade 08.07.021.6001 - Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, do orçamento do Município para o corrente exercício, conforme anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

Lei nº 318, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500 08.07.021.6001	Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.	3211.00	00	30.000.000
TOTAL				30.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇÃO

Lei nº 318, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500 08.07.021.6001	Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.	4311.00	00	30.000.000
TOTAL				30.000.000

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 319, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Localização e Funcionamento constante no anexo I-B da Lei Municipal nº 216 de 28 de dezembro de 1989, passa o primeiro item a vigorar com a seguinte redação:

- Indústria até 10 empregados - 1 URFM/ano/por empregado.

Art. 2º - A Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, constante no anexo I-F da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

Categoria I

I.1 - feirantes fixos (mensalistas).
I.3 - barraquinhas ou quiosques.
I.4 - ambulantes camelôs.
Até 3m½ - 0,5 URFM/mês
Até 10m½ - 1 URFM/mês.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - A taxa de localização e funcionamento das novas inscrições, será cobrada proporcionalmente dentro do período do exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 320, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Cemitérios tem como fato gerar os serviços de inumação, exumação, transferência de sepultura e perpetuidade.

Art. 2º - A Taxa será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato sujeito à sua incidência, e pela aplicação dos seguintes valores:

Parágrafo único - Ficam isentos das presentes taxas os contribuintes considerados declaradamente pobres, cujos benefícios deverão ser requeridos ao Executivo com as provas que atestam as condições de pobreza.

§ I - Inumação em sepultura rasa:
a) adulto, por cinco anos . . . . . 2 URFM
b) infante, por três anos . . . . . 1 URFM
II - Inumação em carneiro:
a) adulto por metro quadrado . . . . . 1 URFM
b) infante por metro quadrado . . . . . 0,5 URFM
III - Prorrogação de prazo:
a) sepultura rasa, para adulto . . . . . 2 URFM
b) sepultura rasa, para infante . . . . . 1 URFM
IV - Perpetuidade:
a) carneiro, por metro quadrado . . . . . 1 URFM
b) jazido (carneiro duplo, geminado) por m½ . . . . . 3 URFM
c) nicho . . . . . 1 URFM
V - Exumação:
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição . . 8 URFM
b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição . 4 URFM
VI - Diversos:
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação . . . . . 1 URFM
b) entrada ou retirada de ossada . . . . . 2 URFM
c) ocupação de ossário por cinco anos . . . . . 2 URFM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 321, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Inciso XXIV, Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 1º da Lei 205 de 29 de novembro de 1989 que alterou o Artigo 14 da Lei 56 de 20 de dezembro de 1978, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

I - Tratando-se de terreno, a alíquota será de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 322, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de sua atribuições, que lhe confere o Inciso XXIV, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os percentuais incidentes sobre o valor venal dos móveis, quanto a sua transmissão de posse, domínio útil ou propriedade,

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lananara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes